



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

EDITAL N° 001/2026

O Presidente da Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, torna público que fará realizar Processo Seletivo Simplificado para a contratação de pessoal em excepcional caráter temporário, conforme dispõe o art. 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1988, Lei Ordinária nº 1298/2011, e demais legislações pertinentes.

1. DOS CARGOS E DAS VAGAS

1.1 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 meses, a contar da data do ato de homologação do resultado para cada cargo – função/especialidade, podendo ser prorrogado por mais um ano.

1.2. Os cargos objeto deste Processo Seletivo simplificado, as respectivas funções e especialidades (se houver), carga horária e remuneração estão indicados:

1.3 anexo I, para os cargos com ocupação de nível superior (ONS);

1.4 anexo II, para os cargos com ocupação de nível médio (ONM);

1.5 Os candidatos aprovados e classificados **poderão** ser contratados para o preenchimento das vagas que vierem a surgir, dentro do prazo de validade do presente processo seletivo simplificado, ficando a contratação dentro do interesse e conveniência da Câmara Municipal.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A escolaridade, os demais requisitos e as atividades que competirão aos ocupantes dos cargos objeto deste Processo seletivo simplificado são as indicadas:

2.2 anexo I, para os cargos com ocupação de nível superior (ONS);

2.3 anexo II, para os cargos com ocupação de nível médio (ONM);

2.4 O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a responsabilidade da Câmara Municipal, através da comissão especial de processo seletivo simplificado, obedecidas às normas do presente Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para o Processo Seletivo serão realizadas mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a qual deverá ser devidamente preenchida e encaminhada juntamente com cópia de documento oficial com foto (RG, CNH), dentro do prazo estabelecido neste Edital, para o e-mail oficial da Câmara Municipal: seletivocamara.sfs.2026@csfs.sc.gov.br, do dia 08 de janeiro de 2026 até as 23:59h do dia 18/01/2026.

3.2 É de fundamental importância que o candidato preencha de forma correta todos os dados solicitados na ficha de inscrição, sendo este procedimento de sua total responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

3.3 A Câmara Municipal de São Francisco do Sul não se responsabiliza por solicitações de inscrição não-recebidas, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.4 Não haverá inscrição condicional e nem por correspondência. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos, será ela cancelada.

3.5 O inteiro teor do Edital estará disponível no site oficial da Câmara Municipal (<https://www.csfs.sc.gov.br>), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

3.6 Cada candidato poderá efetuar apenas 01 inscrição; havendo mais de uma inscrição, será considerada apenas a última realizada.

3.7 São requisitos legais para admissão nos cargos previstos neste edital:

- a) ter sido aprovado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital;
- b) nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, artigo 12, da Constituição Federal;
- c) encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- e) conhecer e estar de acordo com as exigências do presente edital;
- f) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da admissão;
- g) não ter sido demitido ou exonerado por ato de improbidade, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;
- h) não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 bem como receba benefício proveniente de regime próprio da previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público;
- i) não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20.

3.8 Ao preencher sua Ficha de Inscrição o candidato está declarando formalmente que preenche todas as condições de inscrição relacionadas no item 3.7 deste Edital.

3.9 Uma vez efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração quanto à identificação do candidato, opções utilizadas para a classificação ou quanto ao cargo e/ou função e/ou especialidade escolhidos.

3.10 A Inscrição do candidato importa no conhecimento e na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital.

3.11 A Lista homologada dos Candidatos Inscritos será publicada no site oficial da Câmara Municipal de São Francisco do Sul (<https://www.csfs.sc.gov.br>).

3.12 Às pessoas com deficiência (PcD) é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência e a eles serão reservados o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) das vagas a serem preenchidas em cada cargo, de acordo com o artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, Lei Federal nº 7.853/89, Decreto Federal nº 3.298/99 e Lei Federal nº 8.112/90, conforme discriminado neste Edital e seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

3.13 O primeiro candidato pessoa com deficiência (PcD) classificado em cada cargo no Processo Seletivo será contratado para ocupar a quinta vaga disponibilizada no referido cargo, enquanto os demais serão contratados a cada intervalo de vinte vagas providas em cada cargo.

3.14 Consideram-se pessoas com deficiência (PcD) aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no Artigo 4º do Decreto Federal 3.298/99 e suas alterações.

3.15 No e-mail da inscrição o candidato pessoa com deficiência (PcD), deverá declarar sua condição de deficiência enviando no mesmo ato os respectivos documentos probatórios de sua condição.

3.16 O candidato pessoa com deficiência (PcD) que no ato da inscrição não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

3.17 Qualquer pedido de impugnação às cláusulas deste edital, deverá ser enviado dentro do prazo de inscrições ao e-mail seletivocamara.sfs.2026@csfs.sc.gov.br.

4. DAS PROVAS

4.1 O Processo Seletivo Simplificado será realizado com aplicação de prova objetiva para todos os cargos.

4.2 A prova objetiva constará de 20 questões; as questões terão 4 alternativas de resposta cada uma, sendo que apenas uma alternativa é a correta. Os conteúdos programáticos da prova objetiva constam no anexo III, parte integrante deste edital.

4.3 A classificação final será obtida através da média dos pontos obtidos na prova objetiva.

4.4 As disciplinas que farão parte da prova objetiva para todos os cargos constam no anexo III, parte integrante deste edital.

4.5 A prova objetiva será realizada em dia, horário e local a serem definidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, e terá duração máxima de 2 horas e 30 minutos.

4.6 A data, o horário e o local de prova, após definidos, serão publicados no site oficial da Câmara Municipal de São Francisco do Sul (<https://www.csfs.sc.gov.br>).

4.7 O candidato deverá estar no local das provas com antecedência mínima de 30 minutos para entrada nos locais da prova, os candidatos deverão apresentar cédula de identidade original ou carteira expedida por Órgãos ou Conselho de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CREA, CRA) e cartão de inscrição. Não serão aceitas photocópias mesmo que autenticadas.

4.8 Não haverá, em hipótese alguma segunda chamada para a realização das provas, fora de horário e local marcados para todos os candidatos, nem tão pouco será admitido na sala de prova candidato chegar atrasado.

4.9 Não será permitida qualquer consulta durante as provas, bem como o uso de máquinas de calcular e similares ou equipamentos sonoros.

4.10 Os candidatos somente poderão se retirar do local das provas objetivas após decorrido o tempo mínimo de 1 (uma) hora de prova;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

4.11 Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que acertar 50% do total geral das questões. A nota da prova objetiva será obtida através de média aritmética simples.

4.12 Na hipótese de anulação de questões da prova objetiva, quando de sua avaliação, esta será considerada como respondida corretamente pelo candidato.

4.13 O candidato que assinalar no cartão-resposta, 02 (duas) opções na mesma questão, esta será considerada como errada.

4.14 As questões da prova objetiva deverão ser respondidas em cartão-resposta específico e personalizado para cada candidato e, para tanto, os candidatos devem dispor de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente e prestar atenção nas instruções do cartão.

4.15 O candidato portador de deficiência participará do Processo seletivo em igualdade de condições com os demais no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário e aplicação da prova objetiva.

4.16 Para realizar o pedido de condições especiais para realização de prova, o candidato deverá indicar as condições especiais de que necessita e seus respectivos documentos comprobatórios no mesmo e-mail enviado para sua inscrição.

4.17 Entende-se por documento comprobatório da condição especial para pessoas com deficiência ou que possuam outras condições especiais, Laudo Médico Conclusivo, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência ou enfermidade, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;

4.18 Entende-se por documento comprobatório da condição de Lactante (Mãe que amamenta) Certidão de Nascimento do Lactente, comprovando idade inferior a 7 (sete) meses na data da prova;

5. DA DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS

5.1 Os gabaritos preliminares estarão à disposição dos interessados no dia seguinte da prova aplicada, no site oficial da Câmara Municipal de São Francisco do Sul (<https://www.csfs.sc.gov.br>).

5.2 Os cadernos de prova utilizados pelos candidatos serão disponibilizados mediante entrega do cartão resposta assinado.

5.3 O candidato terá até às 23:59h do segundo dia útil, a contar da data da publicação do gabarito preliminar para entrar com pedido de recurso referente ao gabarito divulgado, exclusivamente pela internet através do e-mail: seletivocamara.sfs.2026@csfs.sc.gov.br.

5.4 O gabarito definitivo estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de São Francisco do Sul (<https://www.csfs.sc.gov.br>) após análises dos eventuais recursos.

5.5 Não serão aceitos pedidos de recursos referentes as questões da prova objetiva após a divulgação do gabarito definitivo.

6. DA CLASSIFICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

6.1 A classificação no presente Processo Seletivo se dará por ordem decrescente de pontos obtidos de acordo com o item 4.3 deste edital.

6.2 Para o caso de empate entre candidatos, após a classificação final, serão aplicados os critérios de:

- Maior pontuação nas questões específicas;
- Maior pontuação nas questões de matemática;
- Maior pontuação nas questões de português;
- Mais idoso;
- Sorteio.

6.3 A Classificação Preliminar será divulgada e publicada no site oficial da Câmara Municipal (<https://www.csfs.sc.gov.br>).

6.4 O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação da classificação preliminar para entrar com pedido de reconsideração da classificação, exclusivamente pela internet através do e-mail: seletivocamara.sfs.2026@csfs.sc.gov.br

6.5 Após a avaliação pela Comissão Especial, os resultados dos Pedidos de Recurso serão expressos como “Deferido” ou “Indeferido”;

6.6 A Comissão Especial constitui última instância para o Pedido de Recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais;

7. DO REGIME JURÍDICO

7.1 Os habilitados e classificados no processo seletivo serão admitidos pelo regime administrativo especial, vinculado ao regime geral da previdência social.

8. DAS EXIGÊNCIAS PARA A ADMISSÃO

8.1 Os candidatos classificados serão admitidos obedecendo rigorosamente à ordem de classificação por cargo – função/especialidade.

8.2 A habilitação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de admissão automático no quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Francisco do Sul.

8.3. A admissão do candidato aprovado, com obrigatoriedade observância da ordem de classificação dos candidatos, é de competência do Presidente da Câmara Municipal, dentro do interesse e conveniência da administração.

8.4 Por ocasião da admissão será exigido do candidato habilitado os seguintes documentos, sob pena de desclassificação do candidato:

- a) Certidão de Nascimento para solteiros, Certidão de Casamento para casados, ou Escritura de União Estável para conviventes;
- b) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos;
- c) Comprovante de Residência atual (fatura de água, energia elétrica ou telefone);
- d) Comprovante do grau de escolaridade exigido para o cargo de acordo com o Edital;
- e) Certificado de Especialização (quando o cargo requerer);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

- f) Certificado de Curso Específico (quando o cargo requerer);
- g) RG e CPF;
- h) Título de Eleitor;
- k) Certidão Atual de Quitação Eleitoral emitida no site do TRE;
- l) Carteira de Trabalho;
- m) PIS/PASEP/NIS;
- n) Certificado de Reservista (até 45 anos de idade, sexo masculino);
- o) Registro no Órgão de Classe (quando o cargo exigir);
- p) Certidão Negativa Atualizada de Débito junto ao Órgão de Classe (Conselhos Regionais quando o cargo requerer);
- q) Certidão Negativa Atualizada de Antecedentes Criminais – Justiça Federal (www.jfsc.gov.br);
- r) Certidão Negativa Atualizada de Antecedentes Criminais – Justiça Estadual – EPROC, SAJ (www.tjsc.jus.br);
- s) Certidão Atualizada de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br);
- t) Declaração que não sofreu penalidades no exercício público pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (Solicitada no Setor de Protocolos do Município);
- u) Declaração de não ter sofrido no exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 da Lei nº 6.745/1985, e parágrafo único da Lei Federal 8.112/1990 e as correspondentes constantes dos Estados e Municípios (Preenchida no RH da Câmara);
- v) Declaração negativa de acumulação de cargo público;
- w) Atestado de Saúde Ocupacional emitido por Médico do Trabalho (ASO);
- x) 01 foto 3x4 (recente);
- y) Declaração de bens (Preenchida do RH);
- z) Cópia da declaração de imposto de renda;

8.5 Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- a) fizer, em qualquer fase do processo, declaração falsa ou inexata;
- b) não mantiver atualizado seus dados de contato, e, em caso de alteração do contato constante da "FICHA DE INSCRIÇÃO", o candidato deverá informar à Câmara Municipal de São Francisco do Sul;
- c) Não apresentar os documentos exigidos no item 8.4, no prazo estipulado no item 9.4 deste edital.

8.6 Para o candidato pessoa deficiência (PcD), por ocasião de admissão, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID;
- b) Ser emitido por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (o número do CRM deverá constar no laudo);
- c) Ser apresentado em original ou cópia autenticada em cartório.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato o preenchimento correto de sua ficha de inscrição.

9.2 A não aceitação da vaga para contratação no cargo, permitirá automaticamente sua exclusão do Processo Seletivo Simplificado.

9.3 O candidato aprovado e classificado será convocado para contratação por meio de publicação no site oficial da Câmara Municipal (<https://www.csfs.sc.gov.br>).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

9.4 O candidato terá o prazo máximo de 2 (dias) contados a partir da data da convocação para se apresentar, munido de todos os documentos (originais e cópias) exigidos no item 8.4 do edital, no Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de São Francisco do Sul, no horário regular de funcionamento (das 13 horas até às 19 horas).

9.5 Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão analisados e deferidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado.

9.6 A homologação do resultado final deste Processo Seletivo Simplificado será efetuada pela Câmara Municipal de São Francisco do Sul, e publicada no site oficial da Câmara Municipal (<https://www.csfs.sc.gov.br>).

9.7 O inteiro teor deste Edital e o resultado final serão publicados no site oficial da Câmara Municipal de São Francisco do Sul.

9.8 O não atendimento ao item 8.4 ou a adulteração de qualquer elemento constante da relação de documentos ou a não veracidade de qualquer declaração ou documento apresentado, verificada a qualquer tempo, eliminará o candidato do certame.

9.9 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado por tempo determinado serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar.

9.10 O contrato firmado de acordo com este Edital extinguir-se-á:

- I. pelo término contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível com demissão observando a ampla defesa e o contraditório;
- IV. por iniciativa do Poder Legislativo, conforme o interesse público.

9.11 Aplicam-se aos contratos, no que couberem, as disposições disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Municipais na forma da Lei Complementar 008/2003 ou outra legislação que venha a regulamentar a matéria.

9.12 Os candidatos aprovados e classificados, quando contratados, deverão assumir imediatamente suas Atividades e funções.

9.13 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento.

9.14 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado;

9.15 As disposições e instruções contidas na página da internet, no requerimento de inscrição, nos cartões respostas e nos cadernos de provas constituirão normas que integram o presente Edital;

9.16 Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- a) tornar-se culpado de incorreções ou des cortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

- b) for surpreendido, durante a aplicação das provas, em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;
- c) for apanhado (em flagrante ou não), utilizando-se de qualquer meio, na tentativa de burlar a prova ou o caráter competitivo do certame, ou ainda for responsável por falsa identificação pessoal;
- d) ausentar-se da sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo da mesma;
- e) atrapalhar a realização das provas dos demais candidatos ou perturbar a ordem dos trabalhos;
- f) recusar-se a proceder a autenticação digital do cartão resposta ou de outros documentos.

9.17 Para atender conveniências administrativas, a Câmara Municipal poderá alterar o seu Plano de Cargos e Salários vigente. Todos os parâmetros considerados para as presentes instruções se referem aos termos do regulamento em vigor. Qualquer alteração porventura ocorrida no atual sistema, por ocasião da admissão de candidatos, significará, por parte destes, a integral e irrestrita adesão ao novo Plano de Cargos e Salários;

9.18 A inexatidão de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;

9.19 Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade na prestação da prova;

9.20 O candidato, ao se inscrever, concorda que seu nome, dados de identificação e notas que tiver obtido nas provas a que se submeteu, sejam publicados na internet, e em qualquer outra mídia de acordo com as exigências legais e ou conveniência da Câmara Municipal;

9.21 É vedada a inscrição neste Processo Seletivo de quaisquer membros da Comissão Especial do Processo Seletivo.

São Francisco do Sul (SC), 08 de janeiro de 2026.

MARCON MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Sul